



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4591 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE REGRAS NO ÂMBITO DO ‘PLANO SÃO PAULO’, A CONTAR DE 01/12/2021, CONFORME ESPECIFICA, ESTABELECE PROCEDIMENTOS COM VISTAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, de importância fundamental para a volta da normalidade;

CONSIDERANDO a vigência da quarentena instituída no Município de Aguaí, e conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020, 4.237/2020, 4.250/2020, 4.259/2020, 4.274/2020, 4.291/2020, 4.324/2020, 4.347/2021, 4.352/2021 e 4.360/2021, 4.387/2021, 4.390/2021, 4.394/2021, 4.403/2021, 4.408/2021, 4.423/2021, 4.428/2021, 4.436/2021, 4.440/2021, 4.451/2021, 4.458/2021, 4.466/2021, 4.477/2021, 4.485/2021, 4.501/2021, 4.517/2021, 4.521/2021, 4.531/2021; 4.549/2021, 4.551/2021 e 4.573/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 27 de abril de 2021, o qual “Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado”;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de manutenção de cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, respeito a protocolos específicos, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, e as medidas básicas de higiene;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CONSIDERANDO ainda os cuidados necessários com vistas à prevenção e mitigação do Covid-19, e no intuito de se evitar aglomerações, conforme preconizado pelo Plano SP;

CONSIDERANDO a evolução vacinal possibilitada pelo Decreto Municipal nº 4549, de 24 de Setembro de 2021, e demais atos pertinentes à importância da observância do cronograma de cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, outrossim, o artigo 2º, *caput* e incisos, do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, o qual destaca: “*Nos espaços de acesso ao público localizados no território estadual, deverão ser observados o uso de máscaras de proteção facial, os protocolos sanitários, vedação de aglomerações*”, inclusive sujeitando o infrator às penalidades mencionadas no artigo 4º da mesmo ato normativo estadual;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, no período de 01 a 31 de Dezembro de 2021, no horário compreendido entre 06h00 e 01h00, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, com observância aos protocolos sanitários pertinentes e 100% de ocupação.

Art. 2º. Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

Art. 3º. O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/.

Art. 4º. Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

Art. 5º. Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 100% da lotação máxima permitida no local, e o quanto segue:

I – Uso obrigatório de máscaras pelos fiéis e colaboradores;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II – Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;

III – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

IV – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

V- fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novocoronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que fazem uso do espaço público denominado “Calçadão”, localizado no centro da cidade, para servir seus clientes no aludido logradouro (espaço externo) deverão disponibilizar um número máximo de 12 (doze) mesas por estabelecimento, com 04 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 7º. Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação.

Art. 8º. Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, e com 100% da lotação máxima permitida no local.

Art. 9º. Pertinente à realização da Feira Livre, fica autorizada a comercialização de gêneros não alimentícios e o consumo de alimentos em pleno atendimento ao Plano SP e protocolos sanitários cabíveis, e de demais empreendimentos autorizados, sempre com atendimento aos protocolos sanitários cabíveis.

Art. 10. No período de 01 a 31 de Dezembro de 2021 fica permitida a prática de esportes coletivos, desde que respeitadas as seguintes regras:

I – portabilidade da carteira de vacinação, pelos esportistas, conforme faixas etárias já abrangidas pela vacinação do Covid-19;

II - uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;

III – proibição de presença de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou que tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederam os jogos;

IV – proibição de presença de público ou torcida (podendo haver a autorização de presença de público ou torcida apenas em locais fechados, com



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

obrigatoriedade da portabilidade da carteira vacinal, e ocupação definida em protocolos esportivos específicos) ;

V – atenção aos protocolos de higiene , segurança e específicos, como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do Covid-19.

Art. 11. A realização de shows ao vivo fica condicionada à solicitação, autorização e expedição de alvará específico pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo de, conforme o caso, demais exigências legais, assim como uso de máscaras.

Art. 12. A prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário coletivo de caráter excepcional, fica obrigatória na realização de shows e eventos realizados em locais fechados, assim como no acesso a repartições públicas, sendo que a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização de máscaras e respeito aos protocolos sanitários e de higiene.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá haver a portabilidade de cartão de vacinação, compreendendo a 1ª e 2ª dose, ou dose única, ou de acordo com o aprazamento para a segunda dose.

§ 2º. A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital (podendo ser inclusive através das plataformas VaciVida , Poupatempo Digital e ConecteSUS), e poderá abranger portabilidade de cópia xerográfica , mesmo reduzida, do comprovante de vacinação (no tocante ao registro físico) ou de fotografia do comprovante de vacinação em equipamento móvel celular (no tocante ao registro digital).

§3º. A exigência abrangida pelo caput envolve os *maiores de 12* anos de idade, ou de acordo com possíveis chamamentos de vacinas para outras faixas etárias.

§ 4º. O descumprimento às regras previstas no *caput* deste artigo sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais sanções advindas de descumprimento da obrigatoriedade de protocolos sanitários pertinentes, às seguintes penalidades administrativas e pecuniárias:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) UFESP, por infrator, cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação administrativa contido no inciso III;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 5º. Em caso de descumprimento ocasionado por agentes públicos e órgãos da administração pública, deverá o setor competente realizar a apuração dos fatos, com as providências cabíveis.

§ 6º. Nas situações de infração será resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de recurso administrativo do interessado.

Art. 13. O tempo máximo permitido para velórios fica ampliado para 04 (quatro) horas.

§1º. O disposto no *caput* se aplica para os casos de falecimento que não forem por Covid-19.

§2º. Os indivíduos que positivaram para Covid-19 e vierem a falecer poderão ter um velório baseado nas regras do *caput* deste artigo desde que passado 20 (vinte) dias desde o aparecimento dos primeiros sintomas.

§3º. Em caso de falecimentos por Covid-19 que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão seguidos os protocolos pertinentes, assim como Instruções Normativas editadas por autoridade sanitária competente.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Saúde e autoridades sanitárias e epidemiológicas manterão o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Aguaí, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde governamentais.

Art. 15. As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2021, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Novembro de 2021, 132º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete